



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

**Resolução CONSEMA nº 421/2020**

Autoriza em caráter excepcional o aumento de lotação em empreendimentos de suinocultura e avicultura de corte licenciados pelos municípios, em função dos efeitos da Pandemia de Covid-19 na cadeia de produção no Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994;

**considerando** o inciso XII do art. 14 da Lei nº 15.434 de 09/01/2020, que dispõe ser instrumento da Política Estadual do Meio Ambiente, entre outros, o licenciamento ambiental e a sua revisão;

**considerando** o plano de contingência ambiental previsto na alínea "n" do inciso II do Art. 15, desta mesma lei, que trata do planejamento ambiental que, entre outros, tem o objetivo de articular os aspectos ambientais dos vários planos, programas e ações previstos na Constituição do Estado e na legislação;

**considerando** a publicação do Decreto nº 55.154 , de 1º de abril de 2020, e demais atualizações realizadas até a edição do Decreto nº 55.220, de 30 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

**considerando** a competência dos Municípios para exercer a fiscalização e licenciar atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, de acordo com a Lei Complementar 140/2011;

**considerando** que a pandemia de Covid-19 está provocando um represamento de animais nas granjas de produção confinada de suínos e aves, decorrentes da redução de abates em unidades produtoras da cadeia produtiva - redução esta determinada para proteger a saúde de trabalhadores e consumidores;

**considerando** que a Portaria FEPAM nº 41/2020 autoriza, em caráter excepcional, pelo período de 90 (noventa dias), os empreendimentos de criações de suínos e aves a operarem com até 30% acima do limite de animais autorizado nas Licenças de Operação emitidas pela FEPAM;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar, nos termos do inciso III Permitido art.19 da Resolução CONAMA 237/97, pelo período de 90 (noventa) dias, os municípios a extrapolar o limite licenciável por este ente, constante da Resolução 372/2018, nos empreendimentos de Granjas de Terminação e Creche de Suínos (CODRAM 114,24 e 114,25) e nas Granjas de Aves de Corte (CODRAM 112,11), em até 30% da capacidade;

Parágrafo único. Durante este período será tolerado que os sistemas de tratamento de dejetos utilizem a capacidade prevista como "margem de segurança" nas licenças ambientais para acomodar eventuais aumentos no volume de dejetos gerados.

**Art. 2º** Os empreendimentos da cadeia produtiva deverão tomar todas as medidas possíveis para que não haja danos ao meio ambiente nesse período, por conta dessa autorização excepcional, como a alteração da idade de abate, a redução de geração de dejetos por maior controle de uso na água de lavagem, o aumento de área agrícola para destinação de dejetos tratados e a adequação da capacidade de tratamento e destinação de animais mortos;

**Art. 3º** No período previsto no Art. 1º, a cadeia produtiva deverá fazer ajustes no ritmo de reprodução dos plantéis para adequar a população de animais em produção à capacidade de abate das plantas produtoras, decorrentes das restrições impostas pela pandemia de Covid-19, a fim de que as granjas voltem a operar com o número máximo de animais autorizado nas licenças ambientais;

**Art. 4º** O aumento da lotação de operação deverá observar as recomendações do sistema de vigilância sanitária nacional e respeitar todas as suas determinações ordinárias ou excepcionais;

**Art. 5º** Esta Resolução não altera as condicionantes das licenças de operação que deverão ser integralmente observadas e cumpridas;

**Art. 6º** Esta Resolução em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 20 de maio de 2020.

Paulo Roberto Dias Pereira  
Presidente do CONSEMA  
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura

**Publicado no DOE do dia 22/05/2020  
PROA nº: 20/0500-0001617-4**